



**Governo do Estado do Amapá**  
**Polícia Civil do Amapá**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2008**

Dispõe sobre o procedimento de revisão do inquérito policial e controle aplicável a feitura dos atos relacionados à formação do instrumento inquisitivo.

A Delegada de Polícia Maria Valcilene da Silva Mendes, Corregedora-Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que tem chegado ao conhecimento desta Corregedoria que, rotineiramente, os inquéritos policiais são remetidos ao Ministério Público com prazos extrapolados, ou faltando documentos relacionados essencialmente com as peças de verificação de autoria e materialidade das infrações penais apuradas;

CONSIDERANDO, também, que em muitos casos não são preenchidos os boletins individuais e de vida pregressa, assim como as guias de informações e, em outras situações, não é feito às vítimas o auto de entrega dos objetos apreendidos ou não é direcionado junto aos Autos, extraviando-se muitas vezes na própria Unidade Policial;

CONSIDERANDO, ainda o elevado grau de interesse público que envolve a matéria em questão;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete a Corregedoria de Polícia Civil elaborar instruções normativas orientadoras das atividades de polícia judiciária diante do que dispõe o item XVI do artigo 18 da Lei 0883/2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil), assim como avocar e realizar os serviços de correição em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais e administrativos, de competência da Polícia Civil, consoante estabelece o item VIII, do referido artigo da mesma Lei.

RESOLVE baixar a seguinte instrução:

Art. 1º. – Os inquéritos policiais decorrentes da prática de crimes de ação penal pública e condicionada a representação, ao final do prazo de conclusão, devem ser remetidos à Corregedoria para revisão, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º. – Para os procedimentos instaurados mediante portaria:

I – Se o indiciado estiver solto cujo prazo de conclusão é de 30 (trinta) dias (art. 10 CPP) devem ser remetidos no vigésimo oitavo dia;

II – Se o indiciado estiver preso preventivamente, hipótese em que o prazo de conclusão é de 10 (dez) dias, contados a partir do dia da prisão, devem ser remetidos no oitavo dia;

§ 2º. – Para os procedimentos decorrentes de prisão em flagrante em que o prazo de conclusão é de 10 (dez) dias (art. 10 CPP), o inquérito deve ser remetido no oitavo dia

e nos casos em que o indiciado se livre solto em razão do pagamento de fiança ou outra decisão judicial como liberdade provisória, cujo prazo de conclusão é de 30 (trinta) dias, o procedimento deve ser remetido no vigésimo oitavo dia;

§ 3º. – Nas situações em que houver dilação do prazo de conclusão devidamente autorizado pelo órgão competente, à remessa deve ocorrer dois dias antes do final do prazo de dilação;

§ 4º. – As mesmas regras passam a valer para os procedimentos em andamento por ocasião da publicação desta normativa;

§ 5º. – Para efeito do disposto neste artigo será considerado o horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min, excetuadas as situações em que o indiciado estiver preso e o prazo de conclusão do inquérito terminar nos dias de sábado e domingo ou dia feriado seguinte, quando o inquérito deverá ser remetido a Divisão de Correição até às 09h00min do útil anterior.

Art. 2º. – Caberá a Divisão de Correição desta Corregedoria de Polícia providenciar os meios necessários para o recebimento dos procedimentos, assim como a execução das medidas de revisão e posterior remessa dos expedientes ao órgão do Ministério Público, ao término do prazo legal, cessando-se, nesse aspecto, a responsabilidade da autoridade policial em relação à remessa do feito.

Parágrafo Único – Detectadas irregularidades caberá a autoridade policial responsável pelo inquérito defeituoso providenciar as correções devidas consoante determinação e orientação do Chefe de Correição.

Art. 3º. – caberá a Divisão de Correição comunicar ao Chefe da Corregedoria Geral de Polícia Civil o descumprimento desta Instrução a efeito de que sejam promovidas as apurações pela violação das regras estabelecidas.

Art. 4º. – Ficam sujeitas ao que dispõe esta Instrução as Unidades Policiais de bairro e as Especializadas em funcionamento no município de Macapá.

Art. 5º. – A partir da vigência desta Instrução terá a Divisão de Correição até o dia primeiro de março de dois mil e nove para se ajustar a implantação das medidas de revisão, sendo que a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e nove deve ser iniciado a remessa dos procedimentos conforme previsto no artigo primeiro desta Instrução e servirão para atender o sistema de digitalização eletrônica dos arquivos da Corregedoria que serão escaneados antes da remessa ao Ministério Público.

Art. 6º. - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-Ap, 12 de dezembro de 2008.

Maria Valcilene da Silva Mendes  
Corregedora-Geral de Polícia Civil